



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 09/2014

**Contrato emergencial celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa Pólís Informática Ltda.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e PÓLIS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.125.392/0001-15, com endereço na Rua São Mateus, 27, Bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, neste ato representada por MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI, CPF n° 452.287.870-20, RG 2071568857 e RICARDO LUIZ GARBINI, CPF n° 485.582.140-34, RG 7029991234, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato consiste na Cessão dos Direitos de Uso da Solução para atender as áreas administrativas da CONTRATANTE, utilizando Sistema Gerenciador de Banco de Dados Cliente/Servidor Oracle 10g, com serviços de instalação, implantação, e manutenção conforme processo e proposta (fls.30) da CONTRATADA, que é parte integrante deste instrumento, bem como a realização da prestação de serviços de suporte e manutenção dos produtos de Contabilidade Pública/ Controle Patrimonial, Folha de Pagamento/RH, Controle de Materiais e Governo Eletrônico, já em funcionamento na CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O preço mensal para execução dos serviços é de:

Contabilidade Pública/Controle Patrimonial: R\$1.706,46

Folha de Pagamento/RH: R\$ 1.837,69

Controle de Materiais: R\$ 1.296,41

Governo Eletrônico: R\$ 947,27

Hora Técnica/por profissional/serviços de assessoria operacional: R\$ 108,72

## CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto/atividade 01.031.001.2005, rubrica 3.3.9.0.39.08.00.00 - manutenção de software.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato terá vigência de **180** (cento e oitenta dias), a contar da data de sua assinatura, nos termos do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA

Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- b) a fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual;
- c) ser informada sobre o cumprimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual;
- d) determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

## CLÁUSULA SEXTA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade;
- d) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato;
- e) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações;
- f) não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE,
- g) o envio de correspondência, exclusivamente pelo responsável legal da empresa, devidamente identificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I – advertência;
  - II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo descrito no item anterior;

IV - multa em conformidade com o disposto na alínea "a" dessa Cláusula.

c) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA que tenha sido multado, antes de paga a multa.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Unidade de Informática.

## CLÁUSULA NONA

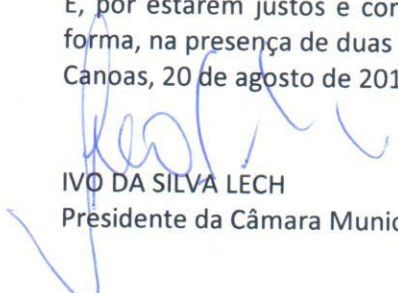
A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93 e razões de interesse público, sem que à mesma caibam quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da comarca de Canoas-RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

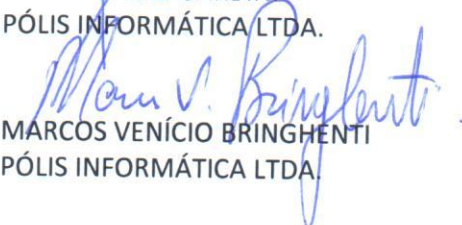
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canoas, 20 de agosto de 2014.

  
IVO DA SILVA LECH

Presidente da Câmara Municipal

  
RICARDO LUIZ GARBINI  
PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.

  
MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI  
PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.